

CONTRATO DE COMODATO



ENTRE OS ABAIXOS ASSINADOS:

**PRIMEIRO OUTORGANTE :**

ANTÓNIO GONÇALVES BRAGANÇA FERNANDES, engenheiro, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, Concelho do Porto, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Maia e em representação do Município, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 68º do Dec-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com poderes para este acto nos termos da lei, doravante designado por MUNICIPIO DA MAIA.

**SEGUNDO OUTORGANTE :**

"AERO CLUBE DO PORTO", Associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa colectiva nº 501 261 303, com sede social na Rua de Santa Catarina, n.º 160, 2.º andar, na cidade do Porto representada neste acto por DOMINGOS JOSÉ DIAS FRUTUOSO ROSINHA, portador do Bilhete de Identidade número 2733956, emitido a 12 de Setembro de 2006 pelo Arquivo de Identificação do Porto, a qual outorga na qualidade de Presidente da Direcção da supra mencionada Associação, e com poderes para o acto nos termos da acta nº 81, de sete de Janeiro de 2008, doravante designado por AERO CLUBE.

Entre si estabelecem e reciprocamente aceitam o presente contrato de comodato de duração limitada que tem por objecto os espaços físicos (salas), de que a representada do Primeiro Outorgante é legítima dona e possuidora, sitas no Edifício existente no Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, na freguesia



de Folgosa, concelho da Maia, e que se regulará nos termos e clausulas seguinte: -----

#### CLAUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato, o MUNICIPIO DA MAIA cede ao AERO CLUBE, a título gratuito, para que se sirva deles, os espaços físicos (salas) existentes no edifício localizado no Aeródromo de Vilar de Luz, na freguesia de Folgosa, concelho da Maia, identificadas no documento em anexo, destinando-se as mesmas a formação a ser ministrada pelo AERO CLUBE, não lhes podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

#### CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato de comodato é constituído pelo prazo de 4 anos, com início na data da respectiva assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava. -----

#### CLAUSULA TERCEIRA

O AERO CLUBE obriga-se a não ceder ou proporcionar a outrem, no todo ou em parte, o uso daqueles espaços físicos, sem o consentimento escrito do MUNICIPIO DA MAIA ou quem o represente. -----

#### CLAUSULA QUARTA

1. Ao AERO CLUBE é vedado fazer obras ou benfeitorias nos espaços físicos objecto deste contrato, sem autorização escrita do MUNICIPIO DA MAIA. -----
2. As obras ou benfeitorias que o AERO CLUBE fizer, nos termos do número anterior, ficarão a fazer parte integrante dos espaços físicos ora cedidos, não podendo aquele alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. ---

#### CLAUSULA QUINTA

Findo o contrato, o AERO CLUBE obriga-se a entregar ao MUNICIPIO DA MAIA, os espaços físicos completamente livres de pessoas e bens e em bom estado

de conservação, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal e prudente de utilização.

#### CLAUSULA SEXTA

São da conta do AERO CLUBE todas as obras de conservação e limpeza do interior dos espaços físicos.

#### CLAUSULA SETIMA

O AERO CLUBE obriga-se, ainda, a pagar as despesas correntes inerentes ao uso e fruição dos espaços físicos objecto do presente contrato.

#### CLAUSULA OITAVA

1. A denúncia do presente contrato poderá ser feita por qualquer um dos outorgantes, o que deverá fazer por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data em que se operem os seus efeitos.

2. Em virtude dos espaços físicos objecto do presente contrato se encontrarem integrados num património municipal (aeródromo) de um fundo imobiliário a constituir pelo MUNICÍPIO DA MAIA, este poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo e com efeitos imediatos, sem haver lugar a aviso prévio e a qualquer tipo de indemnização, quando razões de interesse público ou relativos à propriedade daqueles espaços, no âmbito do fundo imobiliário a constituir, assim o justificarem.

#### CLAUSULA NONA

Em caso de dissolução ou de cessação, ainda que temporária, da actividade do AERO CLUBE, este obriga-se a restituir de imediato ao MUNICIPIO DA MAIA os espaços físicos objecto do presente contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA

A não entrega dos espaços físicos pelo AERO CLUBE, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na clausula oitava, fá-lo-á incorrer

no pagamento de uma indemnização a favor do MUNICIPIO DA MAIA, em montante não inferior a €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros). -----

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Para todas as questões emergentes do presente contrato, os Contraentes estipulam o foro da Comarca da Maia. -----

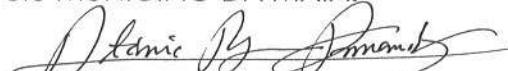
#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Em tudo que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

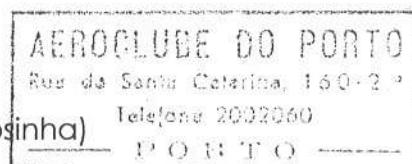
Paços do Concelho da Maia, 30 de Julho de 2009. -----

Pelo MUNICIPIO DA MAIA:

  
(Antonio Gonçalves Bragança Fernandes, Eng.º)

Pelo AERO CLUBE DO PORTO:

  
(Domingos José Dias Frutuoso Rosinha)



Data: 09/06/18  
Fl. (40.F)



"BAR"

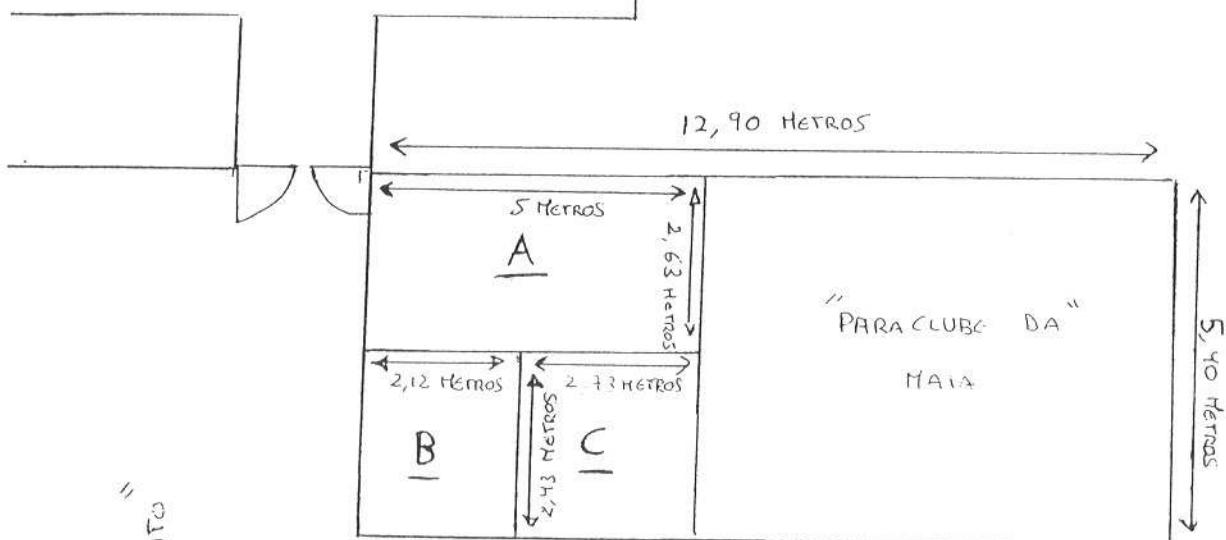


87

### INSTALAÇÃO A CEDER

AO AERO CLUB DO PORTO:

ÁREAS A, B e C



"PLACA DE ESTACIONAMENTO"  
ESTE

HANGAR "C. H. MAIA"

878